



**PROCESSO IFPR** 23398.000606/2011-95  
**CONTRATO** 14/2012  
**TERMO** 4º

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2012-IFPR DE  
CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE  
CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A ENI SIQUEIRA DOS  
SANTOS 93119925934.**

**CONCEDENTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

**CONCESSIONÁRIA:** A empresa **ENI SIQUEIRA DOS SANTOS 93119925934**, inscrita no CNPJ sob nº 15.058.313/0001-78, estabelecida na Av. Maceió, 2331 – Jardim Petrópolis, Foz do Iguaçu/PR, representada neste ato pela Sra. **Eni Siqueira dos Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 59678329 SSP-PR, CPF nº.931.199.259-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 23398.000606/2011-95**, decorrente dos procedimentos licitatórios verificados na **Concorrência Pública de nº 005/2012 - IFPR**, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo consiste na prorrogação da vigência contratual e no reajuste contratual, conforme segue:

- 1.1.1 A prorrogação da vigência contratual de cessão de uso será por mais 12 (doze) meses a partir de 23 de março de 2016, em conformidade com a Cláusula Terceira do referido Contrato.
- 1.1.2 O reajuste contratual será de R\$65,36 (sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme índice IGPM/FGV apurado em janeiro de 2016, conforme Clausula Sétima do referido Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Para o novo período de vigência, a concessionária pagará ao Instituto Federal do Paraná o valor mensal de R\$ 661,73 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), R\$ 7.940,76 (sete mil novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) anuais.



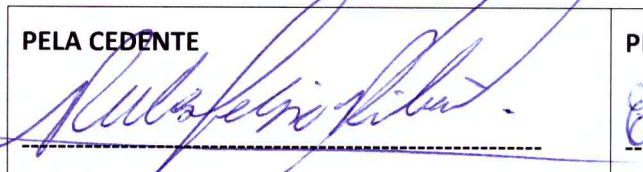
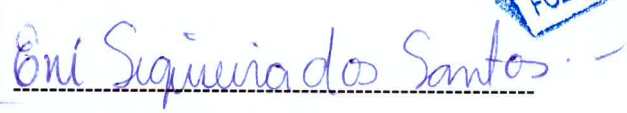
**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

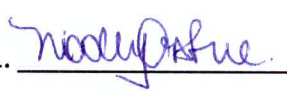
4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

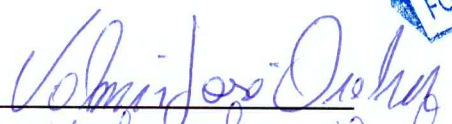
Curitiba, 11 de março de 2016.

<p><b>PELA CEDENTE</b></p> 	<p><b>PELA CONCESSIONÁRIA</b></p> 
<p><b>RUBENS FELIPE RIBEIRO</b> Pró-Reitor de Administração</p>	<p><b>Eni Siqueira dos Santos</b> Empresária</p>



**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome:  
 CPF:

2.   
 Nome: Valmir José Dreher  
 CPF: 903.354.149-15



**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Fone/Fax: (45) 3028-2845 - Cep 85851-110  
 Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartorio@pinheirofoz@uol.com.br  
 Tabelião - Gualter Sebastião Pinheiro

Reconheço por semelhança a firma de: VALMIR JOSE DREHER, ENT.....  
 SIQUEIRA DOS SANTOS.....  
 Em testO ..... da verdade.  
 Foz do Iguaçu-PR, 14 de março de 2016  
 SELO XCBoc.9P2ab.76541-Arizz.ba6D  
 Consulte em <http://www.fuqarpen.org.br>  
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COM INÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**Mariane G. Pinheiro de Mattos**  
 Escrevente